



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 63/67

DOCUMENTO Nº 1 646/67

Artigo 1º - As pessoas, físicas ou jurídicas, que mantiverem relógios expostos ao público, como veículo de propaganda direta ou indireta, ficam obrigadas a mantê-los em perfeito funcionamento.

Artigo 2º - Os relógios de que trata o artigo anterior, quando estiverem informando a hora local inexatamente, seus responsáveis ficarão sujeitos à multa de um salário-mínimo vigente, que será cobrada em dôbro nas reincidências.

Artigo 3º - Não será aplicada multa quando o relógio estiver parado em consêrto, e contiver aviso bem visível com os dizeres: "Não funciona".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM A MONSO DE SOUZA, em 26/10/1 967

a) Jayme Hourneaux de Moura - Vereador

Proc. n.º 135/67